

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2022 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 249

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (CFDIRS).

O CONSELHO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA REGIONAL SUSTENTÁVEL (CFDIRS), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.918, de 29 de dezembro de 2021, e o que consta no Processo nº 59000.002676/2022-02, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do CFDIRS, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional/Presidente do CFDIRS

### MARIANA PRADO FRANCESCHI DE ANDRADE

Representante da Casa Civil da Presidência da República

### ALEXANDRE ARAÚJO CARNEIRO

Representante do Ministério da Infraestrutura

### LEONARDO RAFAEL MACHADO DE FREITAS MACIEL

Representante da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

## ANEXO I

Representante da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia;

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (CFDIRS) tem por finalidade orientar a participação da União no fundo a que se refere o art. 32 da Lei 12.712, de 30 de agosto de 2012, propor diretrizes e condições gerais e avaliar os resultados da política de investimento do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável (FDIRS).

Art. 2º A composição do CFDIRS e a definição de sua Secretaria-Executiva são estabelecidas pelo Decreto nº 10.918, de 29 de dezembro de 2021.

§1º O Conselho será presidido pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Conselho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CFDIRS, nos termos do Decreto nº 10.918, de 29 de dezembro de 2021:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - identificar, selecionar e propor à administradora do fundo as áreas e setores prioritários para aplicação dos recursos do fundo;

III - propor as diretrizes e condições gerais para operação do fundo;

IV - examinar o estatuto do fundo previamente à integralização de cotas pela União;

V -- estabelecer os procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do fundo;

VI - orientar a participação da União na assembleia de cotistas;

VII - examinar os relatórios de auditoria interna e externa do fundo;

VIII - examinar, a partir dos relatórios elaborados pela administradora, a prestação de contas, os balanços anuais e as demais demonstrações financeiras;

IX - propor medidas com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do fundo;

X - acompanhar as medidas adotadas pela administradora do fundo;

XI - avaliar os resultados da política de investimento do fundo;

XII - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XIII - propor as condições e os limites máximos de participação dos recursos do fundo em cada modalidade de aplicação, observados os requisitos técnicos aplicáveis;

XIV - subsidiar a definição quanto à remuneração da administradora; e

XV - realizar chamamento público para seleção da instituição administradora do fundo.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representar a União na assembleia de cotistas do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável, de acordo com a instrução de voto emitida pelo Ministro da Economia ou autoridade a quem ele delegar a função, após oitiva da Secretaria Especial de Programa de Parcerias de Investimento sobre todas as matérias a serem deliberadas, que se manifestará com suporte na orientação encaminhada pelo Conselho.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de seus membros.

§ 1º O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em data marcada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, e extraordinariamente por convocação de sua Secretaria-Executiva.

§ 2º A data, local e hora de cada reunião serão determinados pela Secretaria-Executiva do CFDIRS.

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber a pauta e a versão definitiva das matérias dela constantes com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis das reuniões ordinárias.

§ 4º As reuniões do Conselho serão realizadas, presencialmente ou por meio de videoconferência, com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

### CAPÍTULO IV

#### DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 5º À Secretaria-Executiva do CFDIRS compete, nos termos do Decreto nº 10.918, de 29 de dezembro de 2021:

I - promover o apoio e disponibilizar os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho, incluindo assessoramento técnico;

II - preparar as reuniões do Conselho;

III - acompanhar a implementação das deliberações e das diretrizes estabelecidas pelo Conselho;

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;

V - coordenar e secretariar o Conselho;

VI - convocar as reuniões ordinárias pelo Conselho, abrir as reuniões, dirigir os trabalhos, apurar os votos e elaborar as atas;

VII - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião e aprovar a inclusão de outros que sejam urgentes e relevantes;

VIII - definir lista de participantes das reuniões do Conselho, com inclusão de representantes de entidades públicas ou privadas, sem direito a voto, quando oportuno;

IX - convocar reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou por solicitação dos demais membros do Conselho; e

X - conduzir o processo de chamamento público, conforme diretrizes deliberadas pelo Conselho.

Parágrafo único. Compete ao Ministério do Desenvolvimento Regional exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Conselho.

## CAPÍTULO V

### DOS CONSELHEIROS

Art. 6º São atribuições dos Conselheiros:

I - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame e apresentar matérias para discussão e deliberação do CFDIRS;

II - solicitar vistas de assunto constante da pauta ou apresentado extrapauta;

III - fazer declaração de voto;

IV - solicitar à Secretaria-Executiva o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta;

V - solicitar à Secretaria-Executiva a realização de reuniões extraordinárias;

VI - aprovar atas de reuniões; e

VII - propor à Secretaria-Executiva a participação de representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, nas reuniões futuras.

Parágrafo único. As informações adquiridas no exercício das funções de Conselheiro deverão ser mantidas em caráter reservado, até posterior publicização.

## CAPÍTULO VI

### DA APRESENTAÇÃO DE MATÉRIAS

Art. 7º As matérias propostas pelos Conselheiros ao CFDIRS deverão ser entregues por escrito à Secretaria-Executiva, com justificação de proposição.

Art. 8º Os assuntos com pedido de vistas concedido deverão retornar à pauta na reunião subsequente, salvo se a Secretaria-Executiva conceder prazo maior.

§ 1º Para fins de dilatação do prazo previsto no caput, será necessário que o Conselheiro que pediu vistas apresente justificativa.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CFDIRS analisará a solicitação a que se refere o § 1º e, por ato motivado, acatará ou não a solicitação.

## CAPÍTULO VII

### DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Art. 9º A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada matéria, ao comando do Presidente do Conselho.

Art. 10 As decisões do CFDIRS serão tomadas por maioria simples dos votos, com quórum mínimo de 3 (três) membros

Parágrafo único. O presidente do Conselho terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As atas e Resoluções do CFDIRS deverão ser divulgadas no sitio eletrônico da Secretaria-Executiva do Conselho em até trinta dias da data de sua assinatura.

Art. 12 As deliberações do CFDIRS com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 3 (três) de seus representantes.

Art. 13 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.